



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1753 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

“ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: **ÁREA VERDE- 01, LOTEAMENTO SIDROLAR II, SIDROLÂNDIA-MS**, Uma área de terras denominada Área Verde - 01 do loteamento do Sidrolar II – situado na cidade de Sidrolândia dentro dos seguintes limites: Situado no Lado par da Rua Projetada 04 do Loteamento Sidrolar, esquina com o Lado impar do corredor publico municipal. Descrição Perimétrica: Partindo do Marco M-2 deste segue com azimute 90°00'00" por 13,34 m até o M-2, deste segue com azimute 180°00'00" por 40,31 m até o M-3, deste segue com azimute 270°00'00" por 6,58 m até o M-4, deste segue com azimute 328°30'00" por 2,50 m até o M-5, deste segue com azimute 350°53'18" por 37,03 m até o M-6, deste segue com azimute 49°23'18" por 2,50m até o M-1, deste segue com o azimute de 90°04'25" por 11,85 , até o M-2 ponto de partida fechando assim o Perimetro de área. Área: 433,80 m², Frente: 14,35 com a Rua Projetada 04 do Loteamento Sidrolar; Fundo: 9,08 m com a Rua Projetada 01, Direita: 20,00 m com o lote 01 e 20 m com lote 23; “Esquerda: 37,00 m com Corredor Publico Municipal. **passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, a Igreja Evangélica Cristo é Real, com o CGC 26.844.225/0001-18.

Art. 3º A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL